DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - Nº 6.089

Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

Dia do Músico comemorado em sessão especial

O evento, requerido pelo vereador Maurício Trindade, homenageou Adolfo Antônio Nascimento, "Dodô"



Foto: Reginaldo Ipê

A sessão especial, realizada pela Câmara Municipal de Salvador na manhã de segunda-feira (22), contou com a participação do presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB). Técnico em eletrônica, artesão e instrumentista, Dodô foi um dos inventores do trio elétrico do Carnaval da capital baiana, ao lado de Osmar Macedo. Presente ao evento, o vice-governador João Leão afirmou que era amigo de Dodô e Osmar. Durante a sessão, o vereador Cláudio Tinoco (DEM) recebeu o Diploma do Sindicato dos Músicos da Bahia e do mandato do vereador Maurício Trindade (MDB) pelos relevantes serviços prestados à arte e à cultura baiana.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Edvaldo Brito comemora Estatuto da Igualdade Racial

O vereador e jurista é autor de emendas ao texto regulamentado no dia 19



Foto : Carlos Alberto

Vereador e jurista Edvaldo Brito durante o ato da regulamentação do Estatuto da Igualdade Racial

O vereador e jurista Edvaldo Brito (PSD) comemorou a regulamentação do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa. Ele esteve presente ao ato, na Igreja do Rosário dos Pretos, no Centro Histórico, no dia 19, véspera do Dia da Consciência Negra, data "especialmente" escolhida pelo prefeito Bruno Reis para o evento.

"Em 2013, quando cheguei à Câmara, o projeto já estava lá, adormecido. Como presidente da Comissão de Reparação e membro da Comissão de Constituição e Justiça, resgatei-o e começamos a trabalhar nele. Apresentei emendas e após muitas discussões, foi aprovado seis anos depois", esclarece Brito.

Durante todo este tempo, o vereador foi uma das vozes mais ativas na Câmara Municipal defendendo o estatuto "como a arma mais poderosa para combater a discriminação e garantir a igualdade de oportunidades para todos e a defesa dos direitos de cada um".

O vereador destaca que, a partir de agora, com a regulamentação, os projetos municipais passam a ter o Estatuto como guia e serão implementados o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ações de enfrentamento das desigualdades, incentivo às manifestações culturais, regularização fundiária e moradia e reserva de vagas de trabalho para pessoas negras.

"Tenho uma vida dedicada ao combate das desigualdades, que vem desde o meu tempo de atuação no movimento estudantil, passando pelo cargo de secretário de Justiça, quando ajudei a isentar os terreiros de candomblés da necessidade de ter autorização policial para bater os atabaques, e também como prefeito e vice-prefeito de Salvador, trabalhando contra as diferenças. Hoje é dia de festejar, é uma data histórica, marcante para a capital baiana e para todos os seus filhos e moradores", comemorou Brito.

Marta Rodrigues destaca Estatuto da Igualdade Racial

Parlamentar ressalta a "luta do movimento negro ao lado de vereadores comprometidos com a pauta antirracista"

A vereadora Marta Rodrigues (PT), líder da oposição na Câmara Municipal de Salvador, participou na manhã de sexta-feira (19), na Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, no Pelourinho, da solenidade de regulamentação do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa (Lei nº 9.451), aprovado no Legislativo Municipal em 2019. A parlamentar defendeu a garantia do orçamento para a efetividade do Estatuto.

"Para ser aprovado, foi preciso muita luta na Câmara, por 13 anos, com a realização de audiências de forma descentralizada, escuta dos movimentos sociais e do movimento negro. Tenho muito orgulho de ter participado ao lado da bancada de oposição dessa batalha para que o documento de fato contemplasse nossa população negra em sua totalidade. Agora, temos o desafio de garantir o orçamento para efetividade do Estatuto e aprovar o Plano de Cultura dessa cidade marcada pelas culturas afro e indígena", disse.

Conforme a vereadora, que também é presidente da Comissão de Direitos Humanos e de Defesa da Democracia, apesar dos contratempos encontrados para a aprovação, a luta antirracista deu um grande passo à frente na capital baiana.

"Espero que este Estatuto seja seguido à risca e sirva de fato como o instrumento que deve ser de inclusão social, combate efetivo ao racismo e geração de emprego e renda para a população soteropolitana, formada em sua maioria por pessoas negras. Queremos sua efetividade na construção de políticas públicas de combate ao racismo em todas as esferas: na saúde, na educação, na religião, nos serviços público e privado", ressaltou.



Foto : Valdemiro Lopes

Vereadora Marta Rodrigues

Câmara promove sessão especial pelo Dia do Músico

Atividade conduzida por Maurício Trindade contou com a presença de Geraldo Júnior

A Câmara Municipal de Salvador realizou, na manhã desta segunda-feira (22), uma sessão especial alusiva ao Dia do Músico. O evento, de autoria do vereador Maurício Trindade (MDB), foi uma homenagem a Adolfo Antônio Nascimento, "Dodô", e contou com a participação do presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB).

Técnico em eletrônica, artesão e instrumentista, Dodô foi um dos inventores do trio elétrico do Carnaval da capital baiana, ao lado de Osmar Macedo. Ele era natural de Salvador e faleceu aos 64 anos, em 1978, deixando 11 filhos. Artesão por excelência, ele fabricou a maioria das guitarras baianas do estado até o final dos anos 70.

Presente ao evento, o vice-governador João Leão afirmou que era amigo de Dodô e Osmar. "E sou um carnavalesco. Trago a esta Casa um abraço do governador Rui Costa nesta sessão em homenagem a Dodô, um grande ícone do Carnaval da Bahia", pontuou.

Na ocasião, o vereador Cláudio Tinoco (DEM) recebeu o Diploma do Sindicato dos Músicos da Bahia e do mandato do vereador Maurício Trindade pelos relevantes serviços prestados à arte e à cultura baiana.

Também foi homenageado o músico Felipe Leão, filho do vice-governador João Leão. Ele recebeu o diploma das mãos do presidente Geraldo Júnior. Diversos representantes de entidades culturais também foram agraciados com a honraria.

O presidente Geraldo Júnior frisou que sempre teve uma relação de amizade e carinho com os músicos de Salvador. "Ainda mais no momento em que homenageamos Dodô, um homem que deixou uma marca indelével no Carnaval da Bahia", disse.

Já o vereador Maurício Trindade pontuou que Salvador é a capital nacional da alegria e da música. "Acredito que um dos seus maiores expoentes é Dodô, e por extensão Osmar, Armandinho, Carlinhos Brown e Luiz Caldas. Eles mudaram a maneira de fazer Carnaval, através da criação do trio elétrico, que conquistou a Bahia, o Brasil e o mundo. As pessoas conhecem a nossa musicalidade através desta luta que começou com Dodô e Osmar, lá atrás", afirmou.

A sessão contou com a apresentação cultural da Associação Mesa de Ogans.

Carnaval

Além das homenagens, um assunto que se fez presente no plenário foi sobre a realização ou não do Carnaval de Salvador em 2022. Maurício Trindade, que também é presidente da Comissão de Saúde da Câmara, destacou a importância do Carnaval para o estado, mas deixou clara a preocupação com as vidas e a tristeza pelos que morreram por causa da pandemia de Covid-19.

"O Carnaval é, sem sombra de dúvida, nossa maior fonte de arrecadação e tem uma participação gigantesca na geração de recursos, emprego e renda. Fizemos essa sessão pensando em homenagear os músicos e todos aqueles que vivem da música, a exemplo dos produtores, promotores de eventos, ajudantes de um modo geral, cordeiros, trabalhadores da reciclagem. E, nesse momento tão delicado, precisamos decidir pelo Carnaval, guardando todos os protocolos da OMS e demais órgãos", disse o vereador, salientando que é preciso estar atento aos números, pois um novo surto obriga mudanças no planejamento.

Convidados

Também participaram da mesa da sessão Flávio Souza, presidente do Conselho Municipal do Carnaval (Comcar); Washington Paganelli, coordenador executivo do Carnaval; Cristiano Silva, representante da gravadora A&R Manager; Márcio Sampaio, diretor de eventos da Secretaria de Turismo de Salvador (Saltur); Carlinhos Dodô, gestor cultural do Projeto DNA Dodô; Sidney Zapata, vice-presidente do Comcar; e Joca Soares, presidente municipal do PP.

O Dia do Músico é comemorado no dia 22 de novembro, Dia de Santa Cecília, proclamada a padroeira da música pelo Papa Gregório XIII, em 1594. Ela também é conhecida como Cecília de Roma.





Foto: Reginaldo Ipê

“Um avanço e uma grande vitória na luta contra o racismo”

Disse Ireuda Silva no ato de regulamentação do Estatuto da Igualdade Racial

A vice-presidente da Comissão de Reparação, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), participou, na manhã de sexta-feira, 19, na Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, no Largo do Pelourinho, do ato de regulamentação do Estatuto da Igualdade Racial, ao lado do prefeito Bruno Reis e do presidente da Câmara Municipal, vereador Geraldo Júnior (MDB).

“Em 29 de maio de 2019, a Câmara de Salvador aprovou o Estatuto Municipal da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa, que sem dúvida é um avanço e uma grande vitória na luta contra o racismo. É preciso ressaltar que é necessário combater toda e qualquer forma de discriminação, mesmo que determinada forma de discriminação não nos atinja diretamente”, disse Ireuda.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva celebra regulamentação do Estatuto da Igualdade Racial

De acordo com a vereadora, políticas públicas de combate ao racismo e à intolerância nunca foram tão necessárias, e o Estatuto veio para somar, principalmente considerando que Salvador é a cidade mais negra fora do continente africano.

Além disso, segundo dados da FGV Social, pretos e pardos tiveram uma perda de 21,8% e 21,4%, respectivamente, sem suas rendas, em 2020. Os brancos sofreram perda menor, de 20,1%. Atualmente, os negros representam 75% dos mais pobres no Brasil, enquanto que os brancos são 70% dos mais ricos. Já a taxa de homicídios entre negros de 15 a 29 anos chega a 98,5 por 100 mil pessoas. Entre os brancos, 34 por 100 mil. Entre homens pretos e pardos, o número ultrapassa todos os precedentes e vai a 185 por 100 mil.

Pretas por Salvador na assinatura do Estatuto da Igualdade Racial

Mandado coletivo destaca importância do documento

O mandato coletivo Pretas por Salvador (PSOL) marcou presença na solenidade de regulamentação do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa, sexta-feira (19), na Igreja do Rosário dos Pretos, no Pelourinho.

O ato ocorreu na véspera do Dia da Consciência Negra.

Conforme as integrantes do mandato coletivo, a regulamentação do Estatuto representa mais um passo para o fortalecimento de políticas afirmativas ao garantir à população a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, além do combate à discriminação.

Destacam ainda que Salvador possui uma população composta por autodeclarados negros de 82%. “A partir da implantação do Estatuto, todos os projetos municipais passam a ter como base dados referentes à maioria negra da população soteropolitana como fonte oficial para atendimento nas ações sociais”, afirmam as integrantes do mandato coletivo.



Foto: Assessoria do mandato coletivo

Mandato coletivo Pretas por Salvador no Pelourinho

Sílvio Humberto celebra Estatuto da Igualdade Racial

Regulamentação ocorreu na manhã de sexta-feira (19), na Igreja Nossa Senhora Rosário dos Pretos, no Centro Histórico

Após dois anos de sua aprovação na Câmara Municipal de Salvador, o Estatuto Municipal da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa, Lei nº 9.451/2019, foi regulamentado pelo prefeito Bruno Reis, na manhã desta sexta-feira (19), na Igreja Nossa Senhora Rosário dos Pretos, Centro Histórico.

O relator do projeto, vereador Sílvio Humberto (PSB), participou da cerimônia e comemorou a medida que, conforme avalia, visa garantir à população negra de Salvador a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância racial e religiosa.

"A primeira capital do Brasil e cidade mais negra fora do continente africano dá um passo importante no que considero uma reparação para a população negra de Salvador. Foram quase dois anos de luta até chegarmos aqui, mas ainda temos muito o que fazer. São mais de 80 artigos que precisam sair do papel para garantir todo esforço coletivo até a regulamentação. O prefeito Bruno Reis assumiu publicamente o compromisso de tirar o Estatuto do papel para que Salvador consiga dar um salto civilizatório. Seguimos em luta por justiça social e acompanhando cada ponto para garantir a proteção e os direitos da população negra", finalizou.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Sílvio Humberto na solenidade de regulamentação do Estatuto da Igualdade Racial

O Estatuto trata da implementação de um Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Sismupir), que deverá acompanhar ações de enfrentamento à desigualdade, discriminação e intolerância racial e religiosa; de um sistema integral de saúde para a população negra, inclusive, com atenção para doenças que exclusivamente atingem, e o incentivo à produção de conhecimento científico e da efetivação da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura afro-brasileira nas escolas municipais.

Trata ainda da assistência religiosa aos praticantes de religiões de matriz africana em hospitais e demais instituições, incluindo presos e da regularização fundiária para as comunidades remanescentes quilombolas e templos praticantes de religiões de matriz africana, dentre outros.

Na solenidade de assinatura do documento, o prefeito Bruno Reis teceu elogios e destacou a trajetória e a relatoria do vereador. "Reconheço os exímios esforços do vereador Silvio Humberto, que tem uma história marcada na defesa, na luta e no combate a qualquer tipo de discriminação nessa cidade", disse.

Suíca repudia caso de racismo no Colégio Portinari

Vereador deve propor uma audiência pública com o Sindicato de Escolas Particulares

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos Suíca

Na véspera do Dia da Consciência Negra, mais um caso de racismo em colégio particular de Salvador é revelado e repudiado pelo vereador Luiz Carlos Suíca (PT). O presidente da Comissão de Reparação da Câmara voltou a criticar a situação e deve propor uma audiência pública junto com o Sindicato de Escolas Particulares para tratar da implementação da Lei nº 10.639, que obriga o ensino de história do negro e índio na educação de todos os níveis.

Na sexta-feira (19), Suíca disse que o novo caso de racismo envolveu estudantes do colégio Portinari, relembrou que outras unidades de ensino como Sartre e Anchieta também tiveram episódios criminosos e apontou que o cumprimento da lei ajudará a evitar casos como esses.

Segundo ele, é importante "reforçar a importância de se ter um núcleo antirracista que auxilie a unidade de ensino a ter em sua programação matérias sobre a cultura e a história dos negros e índios em todos os níveis. Não podemos deixar que a educação seja vilipendiada e agredida por quem está em formação. Isso é que temos que ter atenção maior. O colégio é um local de formação e não para ampliar as desigualdades e preconceitos".

Suíca também celebra a regulamentação do Estatuto de Igualdade Racial em Salvador, mas cobra mais atenção do poder público para casos de racismo e de intolerância religiosa.

CÂMARA MUNICIPAL

47ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2021 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

VETO Nº 11/21.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 136/2021. (Desafeta, retifica e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica, altera dispositivos das Leis nº 9.215, de 19 de maio de 2017 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, e dá outras providências. – Autoria: Executivo Municipal).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

PROJETO DE LEI Nº 208/21.....Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras providências.
SEM PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS; E CULTURA.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV, 55 e 68, §12 do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 33/20.....Aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.
SEM PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER; E SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV, 55 e 68, §12 do R.I.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 374/ 2021

Institui o Dia Municipal do Método de Ovulação Billings, a ser celebrado anualmente dia 1º de abril e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Salvador Dia Municipal do Método de Ovulação Billings, que será celebrado anualmente todo dia 1º de abril**.**

Art. 2º – A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º – O Poder Público poderá organizar e promover eventos e palestras que tenham os seguintes objetivos, sem prejuízo de outros correlatos:

I – Informar e conscientizar a população em geral acerca do Método de Ovulação Billings, contribuindo para mitigar qualquer tipo de estigma relacionado ao tema;

II – Esclarecer acerca dos benefícios dos métodos naturais de planejamento familiar para a saúde reprodutiva da mulher;

III – Promover a conciliação entre amor conjugal, transmissão responsável da vida e moralidade de comportamento;

IV – Promover a confiança no amor conjugal como princípio norteador do planejamento familiar e apresentar fecundidade humana como dom, baseado na dignidade do corpo humano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 4º – A Câmara Municipal de Salvador realizará anualmente Audiência Pública para debater a importância do Método de Ovulação Billings.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de novembro de 2021.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 226, §7°, dispõe que o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito. No mesmo esteio, a Lei 9263 de 1996 consagra explicitamente o planejamento familiar como direito de todo cidadão, configurando uma extensão necessária dos direitos de autodeterminação, privacidade, intimidade, liberdade e autonomia individual, em que se clama pela não interferência do Estado, pela não discriminação, pela não coerção e pela não violência.

A atuação do Estado no campo do planejamento familiar desenvolve-se principalmente no campo da conscientização e da produção de conhecimento acerca da saúde reprodutiva. Não cabe ao Estado fazer juízo de valor acerca da escolha individual dos métodos de planejamento, muito menos determinar aqueles que devem ser utilizados

pelos casais. Ao contrário, a postura estatal deve respeitar a plena liberdade dos indivíduos, permitindo que exercem seu direito em consonância com suas necessidades e convicções.

Diversos são os meios e métodos disponíveis para o exercício do planejamento familiar e, embora perceba-se notória resistência em relação aos métodos naturais, eles também fazem parte deste extenso rol de recursos, devendo igualmente o Estado promover o conhecimento a seu respeito, apresentando seus benefícios e suas limitações de modo equânime e apartidário. Entre esses métodos, destaca-se com particular relevância o Método de Ovulação Billings (MOB)

O Método Billings foi desenvolvido por Jonh e Evelyn Billings na década de 1950 trata-se de um método natural, cientificamente validado, de planejamento familiar, que permite o autoconhecimento da fertilidade feminina, sem o uso de quaisquer dispositivos artificiais. Destaca-se por sua simplicidade e fácil aprendizagem. Com efeito, qualquer pessoa é capaz de dominar os princípios básicos de aplicação do método, desde que acompanhada por um instrutor devidamente treinado e qualificado para realizar a correta orientação.

Por tratar-se de um método natural, dispensando o uso de dispositivos artificiais ou injeção de substâncias, diferentemente de alguns métodos contraceptivos, não tem nenhum impacto negativo sobre a saúde da mulher. Também não representa custos elevados, sendo uma opção simples de planejamento familiar baseado na observação da própria mulher.

O Método Billings pode ser utilizado em qualquer situação, inclusive em ciclos menstruais irregulares, na amamentação ou na menopausa, promovendo o autoconhecimento da mulher em todas as fases da sua vida e tornando-a protagonista qualificada nos cuidados de sua saúde reprodutiva.

Ao promover o conhecimento acerca do Método de Ovulação Billings, o Poder Público Municipal cumpre seu dever constitucional de propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício do planejamento familiar de maneira mais plena e equânime, oferecendo à população fortalezense os meios para exercerem as liberdades asseguradas pela Lei Máxima da República. Com isso em vista, propomos a fiação do "Dia Municipal do Método de Ovulação Billings", possibilitando que o MOB seja conhecido e difundido entre os cidadãos fortalezenses, convertendo-se em benefícios para inúmeros casais.

A data escolhida para comemorar o Dia Municipal do Método de Ovulação Billings, fixada em 1 de abril, coincide com a data de falecimento do Dr. John Billings, idealizador e propagador do método. Dessa forma, presta-se homenagem ao gênio científico daquele que legou importante contribuição no campo da saúde reprodutiva, resguardando a plena e autêntica liberdade humana e advogando pela dignidade do corpo do homem e da mulher, pelo dom da fecundidade e pela confiança no amor conjugal.

Pelos motivos acima apresentados, cientes da relevância dos ulteriores benefícios e por objetivar o interesse público geral, propomos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 18 de novembro de 2021.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 375/2021

Institui a alteração do nome da praça da rua "F" em castelo branco, para praça Leneilson Sales De Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Altera nome da praça da Rua "F" em Castelo Branco, para praça Leneilson Sales De Jesus.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de novembro de 2021.

ANDERSON NINHO

VEREADOR DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que homenagem póstuma é uma forma de reconhecimento e congratulações realizada posteriormente à morte de um indivíduo nada mais justo homenagearmos uma pessoa tão importante para a região de Castelo Branco, uma forma carinhosa de reconhecer a falta que a pessoa deixou para trás na vida de quem o conhecia, além de ajudar a lidar com a dor e o luto;

Considerando a praça pequena, mas de grande importância para a comunidade e para o Sr. Leneilson Sales de Jesus, onde localizava o seu comércio, fonte de renda para ele e sua família, objetivando um reconhecimento da sociedade para com uma pessoa merecedora, que fora brutalmente assassinado no ambiente do seu trabalho;

Considerando que a praça está defronte ao bar que pertencia ao colega; é arborizada, agradável e informal, digna, portanto, de exaltar a personalidade ímpar do colega homenageado, um cidadão de bem, pai de família, trabalhador, dedicado a comunidade, sempre disposto a ajudar, ligado ao esporte, é um ato pequeno, mas de muita importância à família, aos amigos e à comunidade.

Salvador, 11 de novembro de 2021.

ANDERSON NINHO

VEREADOR DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº376/2021

Assegura o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrentes de Violência Doméstica e Intrafamiliar, bem como dos dados de suas/seus filhas/os e outros membros das suas famílias, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA

Art. 1º) - Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, ou qualquer outro tipo de violência, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Município de Salvador, visando assegurar a sua integridade física e sobrevivência, bem como a de suas filhas e de seus filhos.

§ 1º Os dados cadastrais das/os filhas/os e outros membros das famílias das mulheres em situação de risco também serão mantidos sob sigilo de modo a evitar que a pessoa autora das violências encontre a mulher em situação de risco através da localização das/os filhas/os pelos cadastros mantidos pelos órgãos e secretarias do Município de Salvador.

§ 2º O sigilo dos dados cadastrais das/os filhas/os das mulheres se dará, sobretudo nos cadastros da Secretaria de Educação e Saúde de forma a obstar à/ao autor/a das violências o acesso à mulher através do endereço da escola em que estão matriculadas/os suas/seus filhas/os ou através do serviço de saúde pelo qual estão sendo acompanhados/as.

Art. 2º) - A inserção no sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de risco, e dos dados de suas/seus filhas/os e outros membros das suas famílias, se dará a partir do momento que a mulher for atendida pelo primeiro órgão de atendimento da rede pública, seja ele quaisquer órgãos de atendimento do Município de Salvador a mulheres em situação de risco.

Parágrafo único - Será assegurada também a solicitação da inserção do sigilo dos dados cadastrais das/os filhas/os na oportunidade em que a mãe em situação de violência fizer a matrícula escolar ou transferência escolar de suas/seus filhas/os, mediante demonstração da situação de risco, a partir de relatório elaborado por equipe especializada, não havendo obrigatoriedade de apresentação de Boletim de Ocorrência para se garantir segurança e proteção. O sigilo também deverá constar em todos os cadastros públicos onde constem os dados da mulher e/ou de suas/seus filhas/os, como nos serviços da Assistência Social, da Cultura, Segurança Pública entre outros.

Art. 3º) - A inserção dos dados cadastrais no sigilo se dará por servidoras/es públicas/os específicas/os, que terão acesso ao sistema mediante senha individualizada, após o preenchimento e assinatura de termo de sigilo.

Art.4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 04 de novembro de 2021

Roberta Caíres
Vereadora

Justificativa:

Através de pesquisas realizadas podemos ver que os autores/as de violências contra as mulheres estão descobrindo os paradeiros das mulheres através de dados cadastrais de suas/seus filhas/os nos sistemas de cadastros públicos na Educação, na Assistência Social, na Saúde, na Cultura entre outros.

Entendemos que para que seja assegurada de modo permanente e definitivo a proteção dos dados dessas mulheres vitimadas, incluindo os dados de suas/seus filhas/os se faz necessário à aprovação de um projeto de lei garantindo o direito ao sigilo das referidas informações.

A proteção dos dados, segundo especialistas no assunto, precisa ser ampla, não se limitando somente ao órgão de Educação, mas também se estendendo aos outros órgãos do Município de Salvador, e ainda, não se limitando às/aos filhas/os, mas também aos próprios dados das mulheres em situação de violência e de outras/os familiares que na situação específica estejam sobre a sua tutela, ou como responsáveis por seus/suas filhos/as.

Isso porque referidas pessoas em situação de vulnerabilidade podem utilizar, além dos serviços públicos de Educação, serviços da Cultura, Saúde, Assistência Social, dentre outros ofertados pela rede municipal e em muitos casos a própria mulher em situação de Violência Doméstica, ou outras pessoas além das/os filhas/os que estejam sob a sua tutela e cuidados, se cadastram em algum outro serviço da rede estadual e se colocam em risco caso a/o autora/autor das violências faça alguma pesquisa, tendo por base a estrutura de serviços ofertada ou vinculada à rede pública.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Salvador, 04 de novembro de 2021

Roberta Caíres
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº377/2021

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis em que se estabelecem teatros e espaços culturais nas condições que especifica e acrescenta inciso ao art. 83 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, de caráter artístico e cultural, e que tenham acesso direto por logradouro público ou local semipúblico de circulação em galerias.

§ 1º É vedada a concessão da isenção prevista nesta lei aos teatros e espaços culturais que sejam administrados ou geridos por:

I - partidos políticos;

II - empresas sem fins culturais.

§ 2º Consideram-se de caráter artístico e cultural os teatros e espaços culturais que desenvolvam ações de criação, produção, formação, programação ou promoção de atividades artísticas com finalidade estética e cultural.

§ 3º No caso de imóveis parcialmente utilizados como teatros ou atividades acessórias correlacionadas à exibição de espetáculos, a isenção incidirá proporcionalmente sobre a área do imóvel utilizada para esses fins.

Art. 3º A isenção prevista no art. 2º, após solicitada e deferida, deverá ser renovada anualmente junto ao Poder Executivo pelos administradores ou gestores dos teatros ou espaços culturais, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, proprietários, locatários ou cessionários.

§ 1º O requerente que apresentar pedido de isenção, nos termos do "caput" deste artigo, deverá assinar termo de responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 2º Para obter a isenção, o requerente deverá ter, no mínimo, dois anos de atividades culturais comprovadas.

§ 3º Para obter a renovação de sua isenção, o requerente deverá comprovar anualmente ao órgão competente do Poder Executivo, na forma que este regulamentar, a realização regular de atividades culturais, sob pena de perda do benefício, sem prejuízo de poder requerê-lo novamente no próximo exercício, atendidos os critérios legais e regulamentares.

Art. 4º A alteração de uso do imóvel isento como teatro ou espaço cultural, de modo a não mais satisfazer os termos do art. 2º, implica a imediata perda da isenção.

Parágrafo único. O requerente da isenção fica obrigado a comunicar ao órgão competente do Poder Executivo a alteração de uso tratada no "caput", sob pena de multa no valor correspondente a cinco vezes o valor total do IPTU anual incidente sobre o imóvel.

Art. 5º Os imóveis contemplados pela isenção tratada nesta lei deverão afixar, em local público e visível, placa indicativa da existência do benefício, nos termos regulamentados pelo Executivo.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro com o benefício fiscal ora tratado poderá ser considerado, a cada exercício, na aprovação do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Cultura, por ocasião da promulgação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Inclui o inciso XIX ao art. 83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIX- utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, de caráter artístico e cultural, e que tenham acesso direto por logradouro público ou espaço semipúblico de circulação em galerias."

Art. 9º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 11 de novembro de 2021

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

O setor cultural foi um dos primeiros que fecharam e um dos últimos a retornarem suas atividades. Esse projeto de Lei é uma afirmação de que, assim como as outras atividades, os equipamentos culturais precisam de suporte de longo prazo para sobreviverem. A pandemia provocada pela Covid-19 impôs a necessidade de restrição à circulação e encontro de pessoas que impactaram enormemente o setor. Desde março de 2020, museus, centros culturais, teatros, salas de ensaio, cinemas e bibliotecas ao redor do Brasil, e em Salvador, tiveram seus funcionamentos alterados.

Os teatros e espaços culturais com as portas voltadas à rua configuram-se como importantes foros de reflexão sobre questões sociais, políticas e morais da sociedade contemporânea, temas de grande relevância cultural. No entanto, o que vemos hoje é o fechamento de diversos desses espaços devido aos impactos gerados pela pandemia associada ao elevado custo de aluguel e IPTU, bem como à ausência de políticas públicas para a manutenção desses equipamentos, por parte do município. A situação dos teatros, cinemas e espaços culturais que tem as portas para a rua é grave, muitos estão fechando as portas pela absoluta impossibilidade de pagar os custos básicos de manutenção, tornando-se cada vez mais inviáveis. Cultura é uma prioridade de Estado. O Artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

O presente projeto de lei é importante porque destaca os teatros e espaços culturais que estão nas ruas como locais de resistência cultural, que promovem a cidadania, a fruição e a diversidade cultural, cabendo ao Município reconhecê-los como espaços de interesse público. Acrescente-se a isso o fato de que tais espaços contribuem decisivamente para a revitalização da cidade, a fruição e circulação de cidadãos, como acontece em outras grandes cidades do mundo, que incentivam os teatros, como Nova York, Buenos Aires, Madrid, Barcelona, Londres, São Paulo, entre outras. A proposta que apresentamos isenta do pagamento do IPTU os teatros e espaços culturais, cuja finalidade seja a apresentação de espetáculos de artes cênicas, exibição de filmes, performance, exposições de arte, formação e etc, abertos ao público. O valor global da isenção é ínfimo se comparado ao quanto ela agrega de valor simbólico para uma cidade como Salvador que deve oferecer e garantir acesso à cultura aos seus cidadãos, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento econômico e social.

São inúmeras as reivindicações das entidades e coletivos do setor cultural considerando que tal setor é imenso fomentador da economia local e gerador de renda para uma parcela importante da nossa cidade. A cultura movimenta toda uma cadeia produtiva que demanda emergencialmente suporte para sobreviver. Precisamos, enquanto parlamento, atender a esse apelo.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para aprovar a presente projeto

Salvador, 11 de novembro de 2021.

MARIA MARIGHELLA

PROJETO DE LEI Nº378/ 2021

Denomina de Magali Mendes um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina de Magali Mendes o logradouro público situado nas adjacências da comunidade _____, no bairro de _____, o qual tem início à _____, cód. log nº _____, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são de iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de novembro de 2021

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

Magali Mendes da Silva nasceu em 25 de dezembro de 1950, na cidade do Rio de Janeiro, onde viveu até 1972, ano de conclusão do curso de bacharelado em Letras, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Mudou-se para Salvador em 1973, onde conquistou a licenciatura em Letras e passou a dar aulas no Colégio Dois de Julho. Magali passou a lecionar aulas de Literatura, Redação e Gramática no Colégio São Paulo no ano de fundação da escola, em 1977, por mais de 20 anos. Além de ter sido convidada para participar do Conselho Estadual de Educação, durante esse intervalo de tempo, ela lecionou em escolas prestigiadas como o Vieira, Marista, Nobel entre outras. Ademais Magali foi uma das professoras fundadoras do Colégio Anchieta.

Magali Mendes foi uma das idealizadoras e fundadoras do Colégio Oficina Salvador no final da década de 1980. O Colégio Oficina de Salvador visa: a) proporcionar aos alunos formação necessária ao exercício pleno de suas atividades, bem como o desenvolvimento de suas potencialidades individuais, de modo a permitir o exercício da cidadania, a preparação para o trabalho e a influência na construção de uma sociedade democrática e justa mediante proposta pedagógica de incentivo ao prosseguimento nos estudos e progresso no trabalho. b) criar no alunado condições que possibilitem a assimilação do conhecimento sistematizado através do exercício de habilidades que provoquem a capacidade de discernir "os elementos culturais necessários à assimilação pelos indivíduos, para que estes se tornem humanos" e possam interferir como agentes transformadores do meio social. c) estimular o senso crítico, a autonomia, a criatividade, o respeito às liberdades individuais, e o espírito solidário valorizando as possibilidades de crescimento de cada um, e possibilitando a construção e a realização do educando, entre outras finalidades.

Atualmente, ela era diretora pedagógica do Colégio Oficina Conquista e uma de suas idealizadoras, em 2008. Devido à seu trabalho na área de educação, com muita verdade e dedicação, Magali recebe o título de cidadã conquistense, em 2015, concedido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

A importância de homenagear Magali Mendes é reconhecer seu legado no setor educacional, cultural e humano. Educação é a vivência que Magali Mendes compartilhou com milhares de alunas e alunos, por gerações, sempre enxergando à frente um mundo transformado pelas juventudes com que ela convivia tão bem. Sindicalista, professora de Literatura, Gramática e Redação, construiu com coragem um colégio que há mais de três décadas em Salvador homenageia a companhia de teatro Oficina. A memória de Magali é espada e escudo na luta em defesa da educação, enquanto instrumento de intervenção e transformação do mundo.

Salvador, 07 de novembro de 2021

MARIA MARIGHELLA

PROJETO DE LEI Nº 379/2021

Dispõe sobre a inclusão da Zona da Orla, no trecho compreendido entre a Arena Aquática, na Pituba, na Arena e a Arena Daniela Mercury, na Boca do Rio, como inciso V, no disposto no Art. 3º da Lei nº 8.675, de 06 de outubro de 2014, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluída a Zona da Orla, no trecho compreendido entre a Arena Aquática, na Pituba e a Arena Daniela Mercury, na Boca do Rio, como inciso V, no disposto no Art. 3º da Lei nº 8.675, de 06 de outubro de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de novembro de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando a vocação da zona da Orla Atlântica de Salvador que compreende o trecho entre a Arena Aquática, na Pituba e a Arena Daniela Mercury, na Boca do Rio;

Considerando que a Orla Atlântica é um dos atrativos turísticos que mais movimenta o turismo em Salvador, beneficiando o desenvolvimento cultural e turístico da cidade e atraindo eventos e manifestações culturais;

Considerando que a região é palco para eventos de grande porte, como o Festival Virada Salvador que é o maior festival de música de final de ano, e reúne turistas do mundo todo, e movimentando a economia da capital baiana;

Considerando que a região abriga também o Centro de Convenções Salvador, um equipamento com capacidade para receber eventos de grande porte e, com isso, pode colocar novamente Salvador no ranking nacional de turismo de eventos e negócios;

Considerando o potencial da Arena Aquática sediar competições esportivas nacionais e internacionais;

Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa garantir o funcionamento dos equipamentos públicos localizados nessa zona de Orla Atlântica, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Salvador, 10 de novembro de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº591/ 2021

Considerando que a instituição da Campanha Permanente **"SANGUE, VOCÊ PODE PRECISAR"**, de incentivo à doação de sangue, divulgação e conscientização dos munícipes sobre esse ato de solidariedade e humanidade;

Considerando que a gestão da Campanha ficará sob a responsabilidade dos bancos de sangue e/ou entidades correlatas do município;

Considerando que a divulgação será realizada em qualquer sítio da rede de Internet, em anúncios institucionais e por adesivos confeccionados pela iniciativa privada, conforme regulamentação, e serão distribuídos para todos os veículos, na pessoa de seus condutores, periodicamente;

Considerando que são alarmantes as notícias veiculadas, periodicamente, sobre a falta de sangue nos bancos próprios, oficiais ou particulares. Não há ainda a cultura de doação de sangue, pois a desinformação permeia e sobrepuja a realidade e o bom senso;

Considerando que nas épocas de feriados prolongados, férias e festas, como Carnaval, Natal e Ano Novo, ocorremos os extremos de necessidade, como o aumento do número de pessoas acidentadas que precisam de sangue nos hospitais e a consequente redução no número de doadores de sangue, por isso alertamos para a necessidade da campanha de divulgação e de conscientização das pessoas para doação de sangue, por isso acreditamos que doar é um gesto de solidariedade e humanidade para com o próximo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, senhor Rui Costa, estudo de viabilidade técnica junto ao **HEMOBA** objetivando a instituição da campanha permanente chamada **"SANGUE, VOCÊ PODE PRECISAR"** de incentivo à doação de sangue, no âmbito do estado da Bahia.

Salvador, 16 de novembro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 592 / **2021**

Considerando que a evolução na capacidade de conectividade e de comunicação entre pessoas e dispositivos se mostram cada vez mais necessária para o cotidiano da sociedade, e os avanços tecnológico são uma constante no mundo em que vivemos;

Considerando que a telefonia celular iniciou-se apenas com a capacidade de realizar simples ligações, passando depois a oferecer possibilidade do envio de mensagens SMS, posteriormente veio o acesso a navegação na internet com o 3G, por fim a tecnologia 4G passou a nos possibilitar o envio de documentos e visualização de vídeos, e agora contaremos com uma tecnologia que promete internet de alta velocidade, com transmissões mais rápidas de informações através do 5G;

Considerando que essa nova tecnologia trará impacto a diversos setores, como por exemplo:

- Agricultura: monitoramento de local de cultura, operações autônomas e remotas de máquinas e controle de drone;
- Portos e aeroportos: automação de terminais de contêineres, smart port, evacuação de emergência em aeroportos e precisão de localização;
- Segurança pública: eficiência na execução de planos de segurança, como planos de evacuação em locais públicos de grande infraestrutura, localização avançada e esquemas contra desastres;
- Energia: auxílio na vigilância de subestações no caso de interrupção de energia, gerenciamento de rede inteligente e eficiência energética de torres de transmissão;
- Indústria: representação virtual de uma linha de produção (antecipar cenários durante o fluxo) e desenvolvimento de novas funcionalidades para fabricação de produtos sem defeitos;
- Turismo: visitação a lugares turísticos por meio de realidade aumentada, telepresença (visita remota), guia e monitoramento de espaços por robôs;
- Automotivo: condução automática de veículos com comunicação / percepção entre outros automóveis e sinalização da via e pedestres;
- Saúde: monitoramento online de frequências, controle e conectividade dentro de ambulâncias e tratamento remoto de pacientes;
- Smart city: sinalização pública inteligente e identificação de despejo ilegal de resíduos nas áreas de coleta;
- Transporte: implantação, no sistema ferroviário, de domínios de redes convergentes de fios-ópticos com suporte para telecomunicação dos passageiros e para operação do trem. Em ônibus poderá ser implantado serviço de infroentretenimento (informações municipais e display com gestão de tráfego) e, na segurança pública, câmeras de vigilância identificando ameaças ao público (furtos/saúde, itens de emergência/perda);
- Mobilidade Urbana: O uso do 5G viabiliza a implementação de novas tecnologias embarcadas em metrô, trens, ônibus e carros, o que possibilita a conexão do ecossistema de transporte urbano por meio de inteligência artificial;

Considerando que as legislações referentes a viabilização da implantação dessa tecnologia desenvolvem-se nas três esferas, federal, estadual e municipal. No âmbito federal cabe a organização, fiscalização, execução, comercialização e uso dos serviços, implantação e funcionamento das redes de telecomunicação, sendo feito isso através da Lei Geral de Telecomunicações – "LGT" – (Lei nº 9.472/1997) além da Lei das Antenas (Lei Federal nº 13.116/2015) e o recentemente publicado Decreto nº 10.480/2020, que facilitam o processo de instalação de antenas;

Considerando que na esfera estadual atribui-se a responsabilidade de propor normas regionais que visam uniformizar a implantação da infraestrutura de telecomunicação necessária para o estabelecimento da tecnologia 5G em seus municípios;

Considerando que para aos municípios dar-se-á responsabilidade de legislar sobre normas urbanísticas, determinando regras de uso e ocupação de solo, regulando, por exemplo, as áreas de preservação histórica e ambiental e os tipos de licenciamento necessários. Por consequência, são esses entes que dizem onde é possível a construção dos suportes de antenas, influenciando diretamente na implantação da tecnologia 5G;

Considerando que quanto mais adaptada a lei municipal à LGA e quanto mais célere o processo de avaliação dos pedidos de licença, mais rápido o 5G estará disponível para o município e para o consumidor;

Considerando que em novembro de 2021, mês em que aconteceu o leilão do 5G no Brasil e estando a menos de um ano do prazo limite para que as empresas comessem a oferecer o serviço - 31 de julho de 2022, apenas sete das vinte e sete capitais estão totalmente preparadas para a nova tecnologia de comunicações, de acordo com o Conexis Brasil Digital, entidade que reúne as principais operadoras que atuam no País;

Considerando que é de extrema necessidade que o estado e a capital da Bahia mobilizem-se no intuito de viabilizar de forma rápida e eficiente a chegada dessa tecnologia que será importantíssima para o desenvolvimento do nosso estado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador Dr. Bruno Soares Reis**, que através do órgão municipal competente, realize o estudo de viabilidade técnica, para a implantação de programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Município de Salvador para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração – 5G.

Salvador, 12 de Novembro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

MOÇÃO Nº 179/21.....Aplausos em comemoração aos 110 anos de fundação do Colégio Antônio Vieira e 500 anos da conversão de Santo Inácio de Loyola, fundador da Companhia de Jesus.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JOCEVAL RODRIGUES

MOÇÃO Nº 180/21.....Repúdio pelos atos de cunho preconceituosos e intolerantes acometidos contra uma Baiana de Acarajé neste domingo (14) no Pelourinho.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora CRIS CORREIA

ATA

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ANDRÉ FRAGA, ÁTILA DO CONGO, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCELO MAIA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do Coronavírus (Covid-19), com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Anunciou a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 347, 348 e 349/21 do Gabinete do Prefeito encaminhando, respectivamente, os Decretos n.s 34.717/21, 34.718/21 e 34.726/21, referentes a Aberturas de Créditos Extraordinários; Ofícios n.s 252, 253, 254, 256, 257, 258 e 259/21 da Secretaria Municipal de Governo em resposta a pleitos da CMS; Ofício n. 261/21 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 26/21, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.603/21; Ofício n. 264/21 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 305/21, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.604/21; Ofício n. 262/21 da Secretaria Municipal de Governo informando a detecção de erro material na tabela do Projeto de Lei n. 136/21, referente ao imóvel ID-052, com área total de 60.047 metros quadrados, conforme mapa que identificava o imóvel. Veto parcial n. 12 do Executivo Municipal; Projetos de Lei n.s 362 e 363/21 do vereador Anderson Ninho, 364/21 da vereadora Roberta Caires, 365/21 do vereador André Fraga, 366 e 367/21 do vereador Tiago Ferreira, 368/21 do vereador Teo Senna, 369/21 do vereador George Reis, 370/21 do vereador Geraldo Júnior e 371/21 do vereador Leandro Guerrilha; Projetos de Indicação n.s 579/21 do vereador André Fraga, 580/21 do vereador Paulo Magalhães Júnior, 581/21 do vereador Orlando Palhinha e 582 a 584/21 do vereador André Fraga; Projetos de Resolução n.s 106 e 107/21 do vereador Geraldo Júnior; Requerimentos n.s 224 e 225/21 da vereadora Maria Marighella; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 68 e 69/21 do vereador Edvaldo Brito, 70/21 do vereador Isnard Araújo e 71/21 do vereador Emerson Penalva; e Moções n.s 171 e 172/21 do vereador André Fraga, 173/21 da vereadora Cris Correia, 174/21 do vereador Leandro Guerrilha, 175 e 176/21 do vereador Cláudio Tinoco, 177/21 do vereador André Fraga e 178/21 do vereador Henrique Carballal. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente anunciou a votação da Ordem do Dia, em função de acordo das lideranças, explicando que, após a votação, seriam realizadas as falas dos vereadores em seus respectivos tempos. Passando-se à **Ordem do Dia**, foram discutidas, votadas e aprovadas, até a Redação Final, as seguintes Proposições: Projetos de Lei n.s 245/19 (contra os votos dos vereadores da Oposição), 229/20, 36/21 e 129/21; Projetos de Resolução n.s 49/21, 50/21, 54/21, 58/21, 59/21, 60/21, 63/21, 72/21, 73/21, 75/21, 77/21, 78/21, 79/21, 80/21, 81/21, 82/21, 84/21, 86/21, 100/21 e 101/21; e Projetos de Indicação n.s 354/20, 88/21, 278/21, 345/21, 350/21, 353/21, 359/21, 360/21, 361/21, 362/21, 368/21, 369/21, 373/21, 382/21, 383/21, 385/21, 388/21, 389/21, 394/21, 398/21 (contra o voto da vereadora Maria Marighella), 399/21, 402/21, 405/21,, 410/21, 411/21, 412/21, 413/21, 414/21, 419/21, 420/21, 423/21, 431/21, 436/21, 437/21, 440/21, 441/21, 442/21, 445/21, 451/21, 452/21, 453/21, 454/21, 455/21, 456/21, 458/21 e 462/21. Foram também discutidas, votadas e aprovadas as seguintes Proposições: Moções n.s 114/21, 115/21, 116/21, 117/21, 118/21, 119/21, 121/21, 122/21, 123/21, 124/21, 125/21, 126/21, 128/21, 129/21, 130/21, 131/21, 132/21, 133/21, 134/21, 135/21, 136/21, 137/21, 138/21, 139/21, 140/21, 141/21, 142/21, 143/21, 145/21, 146/21, 147/21, 148/21, 149/21, 150/21, 151/21, 152/21, 153/21, 154/21, 156/21, 157/21, 158/21, 159/21, 160/21, 161/21, 162/21, 163/21, 164/21, 165/21, 166/21, 167/21, 168/21, 169/21, 170/21, 171/21, 172/21, 173/21, 174/21, 175/21, 176/21 e 177/21; e Requerimentos n.s 208/21, 209/21, 210/21, 211/21, 212/21, 213/21, 214/21, 215/21, 216/21, 217/21, 218/21, 219/21, 220/21, 221/21, 222/21, 223/21, 224/21 e 225/21. Encerrada a Ordem do Dia, no **Pinga-Fogo**, o vereador Leandro Guerrilha elogiou o vereador Cláudio Tinoco e agradeceu a aprovação de sua iniciativa para sessão especial sobre festividades populares e blocos de matriz africana. Repudiou o ataque de turistas a uma baiana de acarajé no Pelourinho. Destacou a importância do Carnaval para a geração de emprego e renda, afirmando que Salvador tinha um bom modelo. O vereador Augusto Vasconcelos registrou os quatro anos da Reforma Trabalhista, a qual criticou, sublinhando as perdas de direitos dos trabalhadores e apontando o fato de, em paralelo a isso, os comerciários estarem sem reajuste salarial ao longo dos mesmos quatro anos. Expôs como a Reforma aumentara o poder dos patrões sobre os empregados, em detrimento de direito trabalhistas historicamente conquistados. Expôs, ainda, sobre a população faminta que aumentara durante a pandemia, criticando o Governo Federal e anunciando manifestação de rua, no Dia da Consciência Negra, sobre essa e outras questões. O vereador Cláudio Tinoco enalteceu o trabalho das Comissões na discussão dos temas relativos à Cidade. Elogiou a CMS por discutir a possibilidade de realização do Carnaval, com a participação opinativa de cidadãos, e explicou sobre o trabalho da Comissão de Acompanhamento da Retomada de Eventos. Comentou sobre a Resolução n. 2 do Conselho Estadual de Saúde, pedindo que houvesse, por parte do Conselho, maior objetividade no tocante às posições acerca do Carnaval. Informou reunião, na manhã seguinte, para se discutir essa questão. O senhor presidente registrou a presença do vereador licenciado de Lauro de Freitas Alexandre Marques, que era secretário do Meio Ambiente daquele Município. O vereador Sílvio Humberto defendeu racionalidade sobre os aspectos de saúde relativos à perspectiva de se realizar Carnaval. Rejeitou o negacionismo sobre a pandemia, receando que tal postura pautasse a decisão sobre a retomada desse evento. Considerou que os trabalhos gerados no Carnaval, em grande parte, serviam apenas para manter um modelo de pobreza e destacou a responsabilidade cívica dos vereadores. Associou-se ao vereador Leandro Guerrilha quanto ao repúdio aos turistas que haviam atacado a baiana de acarajé, sublinhando que o ato racista se dava em pleno Mês da Consciência Negra. O senhor presidente registrou o aniversário do vereador André Fraga, felicitando-o. O vereador Teo Senna comentou sobre artigo do professor Paulo Ormindo acerca da Ponte Salvador-Itaparica. Leu trechos do artigo, os quais teciam críticas ao modo como se processava o projeto da Ponte, inclusive quanto a critérios ambientais e quanto a impactos negativos no Recôncavo e em outras regiões do estado. Em comunicação inadiável, a vereadora Laina Crisóstomo registrou ato público pedindo justiça após quatro anos do assassinato de Daniela Bispo. Explicou que Daniela Bispo fora morta violentamente pelo namorado e que o julgamento do crime não acolhera a sua tipificação como feminicídio. Afirmou que esse crime fora motivado por variadas formas de preconceito. Alertou sobre os riscos de contaminação por Covid no Carnaval. O senhor presidente lembrou a reunião do Colégio de Líderes que se realizaria após a Sessão. O vereador Edvaldo Brito contou sobre reunião da CCJ, a qual considerou proveitosa. Registrou que esperava a remessa, pelo Executivo, da Planta Genérica de Valores, que havia sido objeto de requerimento seu. Disse ao senhor presidente que vinha se dedicando a estudo, que ele lhe remetera, acerca da Previdência dos servidores. Explicou que buscaria uma resposta conciliatória que considerasse os interesses desses servidores. O senhor presidente declarou a confiança que tinha nas análises do vereador Edvaldo Brito. A vereadora Maria

Marighella teve um minuto para expor sobre seus votos contrários. Explicou que a sua contrariedade ao Projeto de Indicação n. 398/21, que indicava parceria entre o Município e a Fundação Aleixo Belov, dava-se por ela ver ferido o princípio da isonomia. Comentou sobre a sua contrariedade ao Projeto de Lei 245/19, que dava a um logradouro o nome de Bernardo Pereira de Vasconcelos, descrito, no Projeto, como um abolicionista. Explicou que, diferente do que era apontado no Projeto, pesquisas mostravam Bernardo Pereira de Vasconcelos como um defensor do escravagismo. Pediu que essa matéria fosse submetida ao Conselho Municipal das Comunidades Negras, vinculado à Secretaria Municipal de Reparação. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, deixando a próxima a ser oportunamente marcada em razão da pandemia.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Maria Marighella.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a Campanha Municipal de Vacinação da COVID-19, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a Campanha Municipal de Vacinação da COVID-19.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juizo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se que a presente minuta legislativa apresenta antinomia com ato normativo federal, ilustrando a incompetência deste Poder Legislativo Municipal para apresentar a presente proposição, o que acarreta, na impossibilidade de admiti-lo.

Verifica-se, portanto, a existência do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, que detém como fundamento legal a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que, por sua vez, trata sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.

A legislação supracitada, em seu art. 1º, caput, dispõe sobre a competência do Ministério da Saúde, órgão do Governo Federal, para coordenar as ações relacionadas ao controle das doenças transmissíveis, como no caso pandêmico atualmente evidenciado, orientando ainda, a execução destas ações quanto ao planejamento de imunização. Leia-se:

> *"Art 1º Consoante as atribuições que lhe foram conferidas dentro do Sistema Nacional de Saúde, na forma do artigo 1º da Lei nº 6.229, inciso I e seus itens a e d , de 17 de julho de 1975, **o Ministério da Saúde, coordenará as ações relacionadas com o controle das doenças transmissíveis, orientando sua execução inclusive quanto** à vigilância epidemiológica, à aplicação da notificação compulsória, **ao programa de imunizações** e ao atendimento de agravos coletivos à saúde, bem como os decorrentes de calamidade pública.o Ministério da Saúde, coordenará as ações relacionadas com o controle das doenças transmissíveis, orientando sua execução inclusive quanto à vigilância epidemiológica, à aplicação da notificação compulsória, ao programa de imunizações e ao atendimento de agravos coletivos à saúde, bem como os decorrentes de calamidade pública."*

De tal forma, e ao apresentar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, o Ministério da Saúde estabelece estratégias para ações de imunização, incluindo os grupos prioritários e a ordem de vacinação destes, baseada em critérios técnicos.

Isto se dá ao passo em que compete ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, nos termos do art. 3º, caput, da legislação anteriormente citada, Lei Federal nº 6.259 de 30 de outubro de 1975. Leia-se:

> **"Art 3º** Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório."

Portanto, elucida-se que a iniciativa do projeto de lei em análise foge da competência do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, consoante Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, verifica-se que a iniciativa da proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Voto:

Ante o exposto, voto contrário ao parecer do relator, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 60/2021.

Sala das Comissões, de de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Roberta Caires.

EMENTA: "Propõe que seja vedado às instituições financeiras ativas no Município de Salvador, de oferecer e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, sms, ou aplicativo de mensagens."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de intermediários físicos ou jurídicos, de realizar qualquer tipo de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade com a finalidade de convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

De início, verifica-se, à luz do artigo 22 da Constituição Federal, a competência da União legislar sobre a presente matéria. Portanto, se esvai a iniciativa de vereador para propor projeto de lei discipline sobre propaganda comercial, direito civil e política de crédito, contrariando, de forma semelhante, o princípio da livre iniciativa. De tal modo, para não incorrer em usurpação de competência, torna-se passível de inadmissibilidade o projeto em análise.

Ainda, por amor ao debate, elucida-se a ADIn 6727, julgada pelo Supremo Tribunal Federal que entendeu pela constitucionalidade de lei do Estado do Paraná que versa sobre a proibição às instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, no âmbito do Estado.

O Tribunal, ao defender a proteção ao consumidor e ao idoso, destacando o artigo 230 da Constituição Federal e a Lei 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso), entendeu que a norma estadual tratava acerca desta proteção, não invadindo, portanto, a competência privativa da União.

Inobstante a tal fato, ainda assim não compete ao Legislativo Municipal legislar sobre a presente matéria.

Ademais, consoante Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, verifica-se que a iniciativa da proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que, observado o seu art. 5º, implicaria em aumento de despesa ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Voto:

Ante o exposto, **voto pela REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 192/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Geraldo Junior.

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de isenção da taxa de fiscalização do funcionamento do ano de 2021, para os estabelecimentos que tiveram os alvarás suspensos pelo Município de Salvador, no ano 2020, em razão da situação de emergência em saúde publica em decorrência da pandemia Mundial do Covid 19."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de funcionamento do ano de 2021, para os estabelecimentos que tiveram os alvarás suspensos pelo Município de Salvador, no ano 2020.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se, consoante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, que a iniciativa da proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em diminuição de receita ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

> **"Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
>
> **Parágrafo único.** Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que a isenção de taxa de funcionamento implicaria em diminuição de receita ao Município do Salvador, consequentemente, se tornando impossível sua admissibilidade.

Ainda, imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1º, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos.

No entanto, a matéria da proposição em debate se distancia de matéria tributária. Inobstante a ser descrita como "taxa", o objeto da minuta em análise não possui natureza tributária, mas sim, possui caráter de contraprestação. Por isso, uma vez se tratando de preço público, a taxa de fiscalização não apresenta caráter compulsório de tributo, não tem natureza tributária, mas sim contratual resultante de uma contraprestação.

Então, o presente projeto se torna passível de inadmissibilidade pela leitura do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que versa no sentido da incompetência de membro do poder legislativo apresentar projeto que implique em diminuição de receita, desde que, novamente, não se trate de matéria tributária.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 199/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 214/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Alexandre Aleluia.

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da suspensão da prestação de serviços por concessionárias e permissionárias no município de Salvador durante a pandemia do novo coronavírus."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir a suspensão da prestação de serviços por concessionárias e permissionárias no município de Salvador durante a pandemia do Coronavírus.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Em sua integralidade, o Projeto de Lei em comento dispõe sobre a proibição da suspensão dos serviços públicos, realizados por concessionárias e permissionárias no município de Salvador enquanto perdurar a pandemia, tendo em vista o reconhecimento da natureza essencial destes serviços. Cabe, portanto, a esta Comissão, analisar a constitucionalidade deste Projeto para garantir que esteja em consonância a todo ordenamento jurídico.

De tal forma, indispensável apontar que a presente minuta legislativa apresenta antinomia com legislação federal, consequentemente, se tornando impossível sua admissibilidade.

A lei federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu, originariamente, nos §§8º e 9º do seu art.3º que *as medidas previstas* no referido artigo, *quando adotadas, deveriam resguardar o exercício e o funcionamento dos direitos e atividades essenciais* (§8º) e que ***o presidente da República disporá mediante decreto sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o §8º*** **(§9º).**

Essa lei foi regulamentada pelos decretos federais nº 10.282, de 20 de março de 2020, em cujo §1º do seu art.3º fez um rol exemplificativo dos serviços públicos e atividades essenciais, e nº 10.288, de 22 de março de 2020, que *define as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.*

Perante o Supremo Tribunal Federal os §§8ºe 9º supra transcritos foram objeto de impugnação através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6341 MC/DF, mas, o relator, ministro Marco Aurélio, deferiu, "*em parte, a medida acautelatória, para tornar explícita, no campo pedagógico e na dicção do Supremo, a competência concorrente*".

Contudo, nem por isso se deferiu aos poderes legislativos e executivos estaduais, municipais e distrital uma atividade normativa suplementar ou supletiva, porque o fundamento de validez do ato do presidente da República está na lei federal cuja impugnação não foi acolhida pelo Supremo Tribunal Federal, tanto que a referida lei nº 13.970/2020 foi alterada pela de nº 14.035/2020, dando nova redação aos citados §§8º e 9º, mas, não modificou a ***competência privativa*** **do presidente da República para dispor sobre os serviços essenciais**, ainda que reste uma ambiguidade nessa nova redação, mesmo assim, o ato nunca seria do poder legislativo e sim do executivo "*da respectiva autoridade federativa*", porque fala em *decreto* (cf. a citada nova redação do §9º, *in fine*).

Reitero, que a esta Comissão, recai o dever de assegurar que qualquer proposição esteja em consonância ao ordenamento jurídico e aos princípios constitucionais, logo, percebe-se que não é de competência deste Legislativo Municipal tratar sobre o objeto do Projeto de Lei 214/2021.

Voto:

Face ao exposto, **voto** no sentido de **REJEIÇÃO** ao Projeto de Lei 214/2021.

Sala das Comissões, de de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 222/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Laina.

EMENTA: "Institui o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de Dia Municipal de Enfrentamento ao "Lesbocídio", que consiste em *"assassinato de mulheres lésbicas por motivo de lesbofobia ou ódio, repulsa e discriminação contra a existência lésbica"*.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se, consoante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, que a iniciativa da proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

"Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo único. Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que implicaria em aumento de despesa ao Município do Salvador, consequentemente, se tornando impossível sua admissibilidade.

Ainda, imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1º, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos. No entanto, a matéria da proposição em debate se distancia de matéria tributária.

Então, o presente projeto se torna passível de inadmissibilidade pela leitura do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que versa no sentido da incompetência de membro do poder legislativo apresentar projeto que implique em aumento de despesa, desde que, novamente, não se trate de matéria tributária.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 222/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA

Processo Nº 1442/2021 de 08/10/2021.

Requerente: Unentel Soluções Tecnologicas Ltda

Assunto: Pagamento por Indenização à empresa Unentel Soluções Tecnologicas Ltda

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a solicitação constante no Processo Administrativo nº 1442/2021 de 08/10/2021 para pagamento em favor da empresa Unentel Soluções Tecnologicas Ltda, CNPJ 19.557.079/0001-84 no valor de R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), a título de Indenização, com base no Parecer nº 218/2021 de 18/11/2021 da Procuradoria Jurídica.

Gabinete da Presidência, em 19/11/2021

GERALDO JUNIOR
Presidente

ADRIANO GALLO
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº. 1.195/2021

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências".

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no § 3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2021; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a portaria conjunta STN SOF nº 06/2018 e a portaria STN nº 877/2018 que aprovam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 e levantamento do Balanço Geral do Município, a Câmara Municipal de Salvador - CMS observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia **17 de dezembro de 2021**, inclusive as Notas de Empenho complementares, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º Os saldos dos pré-empenhos que não forem empenhados até o prazo limite estabelecido no caput deste artigo devem ter seus registros anulados.

§ 2º Os empenhos emitidos e seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato, devem ter seus registros anulados até o dia **21 de dezembro de 2021**.

§ 3º Os empenhos que atendam às condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato.

Art. 3º - A liquidação das despesas será efetuada até o dia **21 de dezembro de 2021,** excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela CMS deverá ser efetuado até o dia **22 de dezembro de 2021.**

§ 1º - A Diretoria Financeira através da Coordenação Financeira anulará as ordens bancárias e os cheques emitidos que não forem pagos em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

§ 2º - O prazo para a devolução de recursos não utilizados à Prefeitura Municipal de Salvador é até **29 de dezembro de 2021**.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas **até 22 de dezembro de 2021**, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º A inscrição em Restos a Pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2021, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no § 3º do artigo 2º deste Ato.

§ 2º Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa.

§ 3º Os processos administrativos de inscrição em Restos a Pagar deverão ser encaminhados para a Diretoria Financeira até o dia **21 de dezembro de 2021**.

Art. 7º - Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados **até 21 de dezembro de 2021**, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os requisitos estabelecidos na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C/TCM Bahia e outros normativos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único - A formalização dos processos de cancelamento de Restos a Pagar, com a devida justificativa, deverá ser encaminhada à Comissão para Análise dos Restos a Pagar até o dia **17 de dezembro de 2021** pelos gestores dos contratos.

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até às 17:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021, data em que deverão recolher os saldos financeiros, à conta de movimento da CMS, de nº 13000914-0, na Agência 3041 - Mercês do Banco Santander S/A.

§ 1º - Os processos de comprovação de adiantamentos deverão ser apresentados à Controladoria da CMS, até o dia **20 de dezembro de 2021.**

§ 2º - As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo-se anular o empenho e efetuar os registros em nome do servidor responsável, na conta "Responsabilidade Imposta", adotando-se, ainda, as medidas legais cabíveis.

Art. 9º - A Diretoria Financeira da CMS encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia **21 de janeiro de 2022**, os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 22 de novembro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ATESTADO MÉDICO		
6.173	HERCILIA FILGUEIRAS ALMEIDA RADOMILLE	12/11/2021 A 11/12/2021(30 DIAS)



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:40	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:40	O QUE VC VAI SER - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
19:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:40	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**